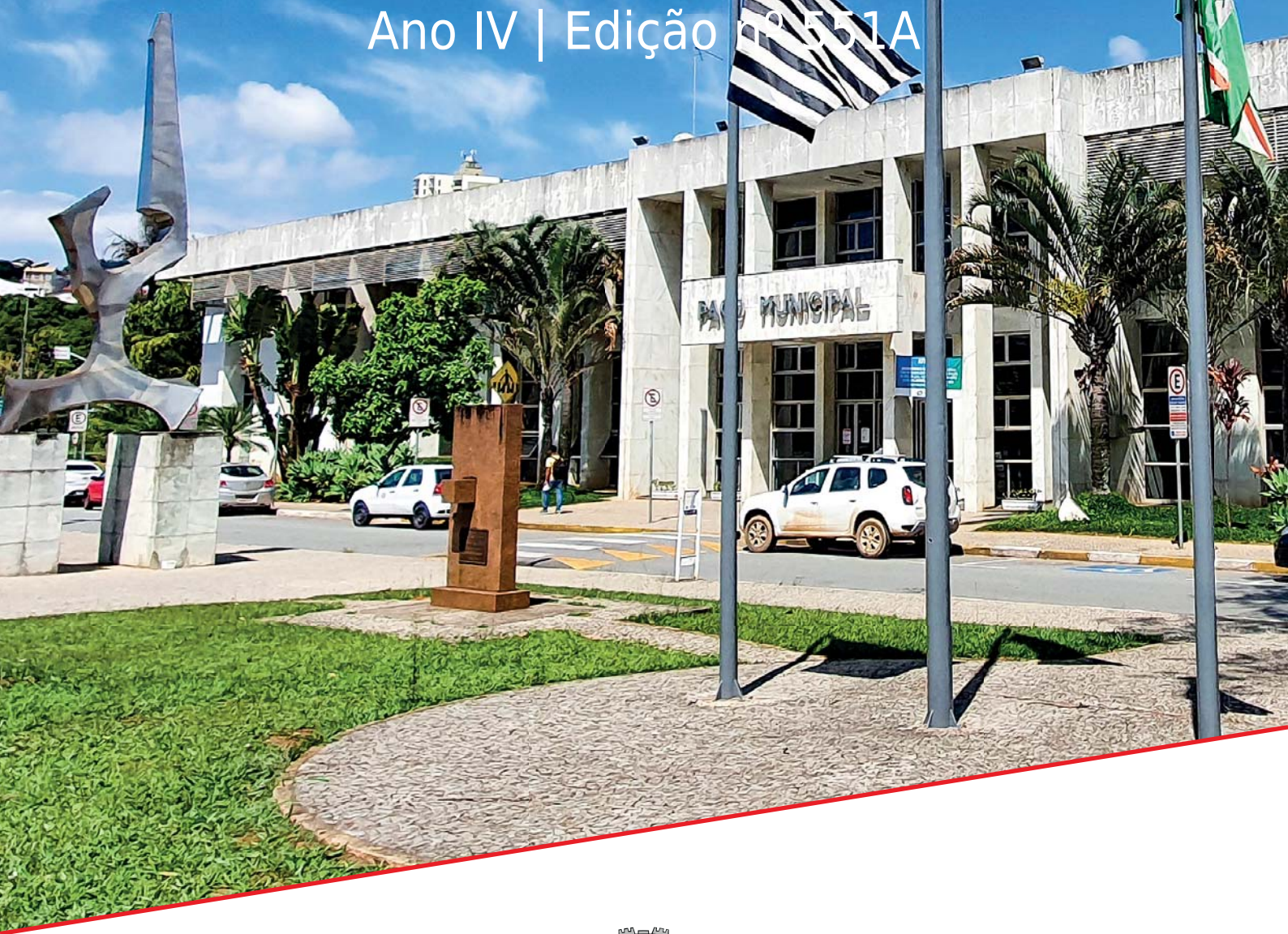


# DIÁRIO OFICIAL

---

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025  
Ano IV | Edição nº 551A



**PREFEITURA**  
CAMPO LIMPO PAULISTA

# ÍNDICE

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b><i>Atos Oficiais</i></b> .....	3
Decretos .....	3



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Decretos

**DECRETO Nº 7.516, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra localizada no bairro Colina do Pontal, destinadas à implantação de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental em período integral, com recursos oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), e dá outras providências."*

**ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso III da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos artigos 5º, alínea "m", e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação e melhoria da rede municipal de ensino, com a implantação de nova unidade educacional no bairro Colina do Pontal;

**CONSIDERANDO** os estudos técnicos constantes do projeto "CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DE TEMPO INTEGRAL (EMEF) - COLINA DO PONTAL", elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e órgãos técnicos competentes, contendo planta topográfica, planta de localização e demais elementos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de declaração de utilidade pública da área destinada à implantação da unidade educacional;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terreno com superfície de **19.565,60 m<sup>2</sup>** (dezenove mil quinhentos e sessenta e cinco metros quadrados e setenta decímetros quadrados) situada na **Rua Anésio Cordeiro Filho, s/n, bairro Colina do Pontal**, neste Município de Campo Limpo Paulista, **parte da matrícula nº 22.236** do Cartório de Registro de Imóveis competente, cadastrada sob o **Registro Imobiliário Municipal nº 02.255.001.002**, de propriedade de **CAMPO LIMPO LOTEADORA SPE LTDA**, destinada à implantação de **unidade educacional municipal de ensino fundamental de tempo integral (EMEF)**.

**Art. 2º** A área referida no artigo anterior é assim descrita tecnicamente:

**I - Dados gerais do imóvel**

Imóvel: Área declarada de utilidade pública para fins de desapropriação;

Registro Imobiliário Municipal: **02.255.001.002**;

Proprietário: **CAMPO LIMPO LOTEADORA SPE LTDA**;

Município: **Campo Limpo Paulista**, Estado de São Paulo;

Matrícula imobiliária: **parte da matrícula nº 22.236**;

Área: **19.565,60 m<sup>2</sup>** (dezenove mil quinhentos e sessenta e cinco metros quadrados e setenta decímetros quadrados).

Perímetro: **578,53 m** (quinhentos e setenta e oito metros e cinquenta e três centímetros);

Sistema de Referência de Coordenadas: **SIRGAS 2000 / UTM - fuso 23S**.

**Valor Venal** correspondente a área desapropriada: **R\$ 39.366,19** (Trinta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos)

**II - Descrição perimétrica**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EGW-M-0048, de coordenadas N=7.429.111,360m e E=320.935,820m; deste, segue confrontando com Gran Venezia Construtora Ltda., com azimute 195°43'18" e distância de 132,767m até o vértice V1, de coordenadas N=7.428.983,5604m e E=320.899,8449m; deste, deflete à direita segue em curva, confrontando com Área Remanescente, com raio de 9,00m e desenvolvimento de 11,05m até o vértice V2, de coordenadas N=7.428.977,0297m e E=320.891,7902m; deste, segue confrontando com Área Remanescente, com azimute de 266°01'24" e distância de 66,082m até o vértice V3, de coordenadas N=7.428.972,4470m e E=320.825,8670m; deste, deflete à esquerda e segue confrontando com Área Remanescente, com raio de 9,00m e desenvolvimento de 9,43m até o vértice V4, de coordenadas N=7.428.967,4171m e E=320.818,4033m; deste, deflete à direita e segue em curva, confrontando com Área Remanescente, com raio de 16,00m e desenvolvimento de 53,41m até o vértice V5, de coordenadas N=7.428.984,1303m e E=320.791,2944m; deste, deflete à esquerda e segue confrontando com Área Remanescente, com azimute de 346°43'09" e distância de 131,135m até o vértice V6, de coordenadas N=7.429.111,7585m e E=320.761,1694m; deste, deflete à direita e segue confrontando com Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, com azimute de 89°46'45" e distância de 134,039m até o vértice V7, de coordenadas N=7.429.112,2750m e E=320.895,2070m; deste, deflete à direita e segue confrontando com Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, com azimute de 91°17'26" e distância de 40,623m até o vértice EGW-M-0048, de coordenadas N=7.429.111,360m e E=320.935,820m, ponto inicial da descrição deste perímetro, totalizando uma área de **19.565,60 m<sup>2</sup>** (dezenove mil quinhentos e sessenta e cinco metros quadrados e setenta decímetros quadrados).

§ 1º A identificação da área, seus vértices, confrontações e demais características geométricas encontra-se representada na **Planta de Localização - Anexo II** e na **Planta Topográfica - Anexo III**, que passam a integrar o presente Decreto para todos os fins.

§ 2º Eventuais divergências que venham a ser constatadas em levantamentos topográficos complementares não descaracterizarão a área declarada de utilidade pública, desde que não impliquem alteração substancial da **área total de 19.565,60 m<sup>2</sup>** e do **perímetro de 578,53 m** acima descritos, devendo as correções necessárias ser efetuadas nos autos do respectivo processo expropriatório.



**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação da área descrita neste Decreto, por via amigável ou judicial, com a consequente transferência da propriedade para o Município, observada a legislação pertinente e mediante prévia e justa indenização em dinheiro ou na forma permitida em lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** As Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, de Obras e de Educação ficam incumbidas, no âmbito de suas competências, da adoção de todas as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive quanto à instrução do processo administrativo de desapropriação e demais atos correlatos.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

.....